Nova Friburgo, 09 de novembro de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo
Agente de Contratação – Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges
Membro da Comissão de Contratação – Matr.: 300.817

Referente: ***Análise de Planilhas***
Processo nº 16.590/2026
Concorrência Eletrônica nº 61/2026

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS DE MORAES TEIXEIRA, informo que a empresa **MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA.** apresentou documentação complementar em resposta aos apontamentos da análise anterior, consistente em:

- *Demonstrativo da Composição do B.D.I. (Ajustado);*
- *Memorial de Cálculo das Alíquotas Médias Efetivas de PIS/PASEP e COFINS;*
- *Demonstrativos dos valores de PIS/PASEP e COFINS declarados nos últimos 12 meses, acompanhados dos respectivos recibos de entrega da EFD-Contribuições.*

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

De início, na conferência da documentação, verificou-se que a empresa corrigiu os percentuais de PIS e COFINS, inicialmente apresentados em 0,20% e 0,97%, para 0,3881% e 1,7877%, respectivamente.

O memorial de cálculo considera o período de agosto de 2025 a julho de 2026, com faturamento bruto acumulado de R$ 15.042.424,17, PIS/PASEP de R$ 58.383,10 e COFINS de R$ 268.914,44. Conferidos os valores mensais informados, constatou-se que os somatórios e as médias calculadas estão matematicamente corretos, considerando os dados informados pela empresa.

Por oportuno, com a atualização dos tributos, a empresa reduziu o percentual de lucro de 6,50% para 5,38%, mantendo os demais componentes do BDI. Refeito o cálculo pela fórmula apresentada no Anexo nº 5, confirmou-se o percentual de BDI de 17,25%, após arredondamento, sem alteração do valor global da proposta, que permanece em R$ 2.699.000,00.

Cumpre registrar que, em relação aos documentos fiscais, foram apresentados os 12 recibos de entrega da EFD-Contribuições, contendo os valores apurados, os créditos utilizados, as retenções e os saldos a recolher de cada período.

Convém destacar que a conferência realizada se restringiu à consistência dos demonstrativos e à composição orçamentária do BDI, considerando os dados fiscais informados pela licitante, sem abranger a certificação independente do faturamento ou dos recolhimentos tributários.

Dessa forma, sob o aspecto da análise técnica da composição orçamentária, considera-se atendido o apontamento referente à correção dos percentuais de PIS/PASEP e COFINS, tendo sido confirmada a consistência matemática dos demonstrativos apresentados e a manutenção do BDI de 17,25%, sem alteração do valor global declarado da proposta.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges
Engº Civil
Matrícula nº 300.817